lei nº 6765 de 05.12.90
D.O.M. nº 9518 de 14.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: 22/11/12

FUNCIONÁRIO

DATA 20/11/90

PROJETO DE LEI Nº 258/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Loja de Couto Fernandes, na forma que indica

VEREADOR Carlomano Marques

LEI Nº 6765 DE 05/12/90

DIOM Nº 9518 DE 14/12/90

ARQUIVO 02-01-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067651990
Projeto: 02581990
Autor: CARLOMANO MARQUES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6755 DE 05 DE dezembro DE 1990.

Considera de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Departamento Legislativo

Marleta Maria B. Peixoto
Diretora Geral
13/12/90

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 23/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 22/11/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 258 /90

Considera de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27/11/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1990.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 28/11/1990
Presidente

Vereador - Carlomano Marques

JUSTIFICATIVA

A Liga de Couto Fernandes, fundada em 15 de fevereiro de 1988, e tem por finalidade a prática de futebol como esporte comunitário, sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de novembro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/11/1990
Presidente

Vereador - Carlomano Marques

LIGA DE COUTO FERNANDES

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA LIGA E SEUS FINS

ART. 1º - A Liga de Couto Fernandes fundada em 15 de fevereiro de 1989 na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, será regida pelo presente estatuto, tendo por finalidade a prática de futebol como esporte comunitário, sem fins lucrativos e com prazo de duração por tempo indeterminado.

I - A Liga de Couto Fernandes é constituída de ' número indeterminado de sócio de ambos os sexos, sem distinção de raça, côr, crença religiosa e credos políticos, tendo personalidade jurídica ' distinta de seus associados, os quais não respon dem subsidiária ou solidariamente pelas obriga-' ções que a Diretoria e seus representantes lega is contrairem tácita ou expressamente em nome da Liga.

II - Como objetivos acessórios a liga poderá desenvolver atividades várias, tais como sociais,' recreativas e esportivas e outras, ficando proibita a prática de jogos de azar.

III - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

IV - Local da Sede - Travessa Gandola, 41 Couto Fernandes.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

ART. 2º - Os poderes diretivos da Liga caberão aos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria

c) Conselho Fiscal

CAPITULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 3º - As Assembléias Gerais tanto as ordinárias como as Extraordinárias formadas pela reunião de sócios em plenò gozo de seus direitos, serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos.

ART. 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente no mês de dezembro com a finalidade de apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, modificações proposta neste estatuto, fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos associados e análise de parecer do Conselho Fiscal, em atendimento ao que determina o CAPÍTULO V deste estatuto.

ART. 5º - A cada dois anos além do que estabalece o artigo anterior, a Assembléia Geral Ordinária promoverá a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 6º - Fora dos disposto nos artigos 4 e 5, todas as Assembléias serão Extraordinárias, cabendo deliberar sobre as seguintes disposições:

I- Reformar este Estatuto e decidir sobre suas omissões;

II - Suspender, para apurar responsabilidade ou distituir a Diretoria, qualquer Diretor e membros do Conselho Fiscal;

III - Reformar as resoluções da Diretoria que considerem ilegais ou contrárias aos interreses da Liga ou associados;

IV - Conceder títulos honorários á pessoas, autoridades ou entidades;

V - Decidir sobre venda do que for ou outro ato que venha a afetuar o patrimônio da Liga;

VI - Deliberar sobre a dissolução da Liga.

ART 7º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Vice Presidente na ausencia do primeiro.

ART 8º As Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberações do que trata o artigo 6º, poderão ser convocadas em qualquer época:

I - Pelo Presidente da Liga ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

II- Por no mínimo 1/3 de associados, em pleno gozo de seus direitos, por requerimento à Diretoria, estabelecendo neste período um prazo que consideram razoável, justificando no respectivo texto.

Fica-lhes assistido o direito de, se decorrido esse prazo não terem sido atendidos sem qualquer justificativa aceitável, fizerem a convocação diretamente, obdecendo o que determina o artigo 9º.

ART.9º Tanto as Assembléias Ordinárias como as Extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre matéria constante da convocação, em primeira chamada com no mínimo de 2/3 dos associados habilitados e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de presentes, exceto no que determina o artigo 33, sendo que ambas serão convocadas obdecido o seguinte critério:

I - Publicação de edital em, no mínimo, um orgão da imprensa local, ou deretamente aos associados com antecedência mínima de quinze dias, definindo-se claramente a ordem do dia:

II - Remessa postal da convocação com prazo não inferior a dez dias.

ART.10º As Assembléias Gerais, ordinárias e Extraordinárias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um Presidente e um Secretário para a mesa.

ART.11º O Presidente da Assembléia somente terá voto de qualidade, salvo em se tratando de eleição da Diretoria, quando seu voto será comum.

ART.12º A presença dos associados em todas as Assembléias, deverá ser registrada no livro próprio de Registro de Presença e as respectivas Atas lavradas também em livro próprio pelo Secretário da mesa.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ART. 13º - A Liga de Couto Fernandes será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário , Tesoureiro, Diretor de Futebol e opcionalemente outros Diretores tais como Diretor Social, Relações Públicas, etc., os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice-Presidente, conforme parágrafo 2º do artigo 15º.

I - Nenhum membro da Diretoria poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

II - A Diretoria será constituida de no mínimo 2/3 de brasileira.

III - A vacância dos cargos de Presidênte e Vice-Presidênte da Diretoria, por impediemnto de qualquer natureza, implicará na convocação da Assembléia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório até o desempedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

ART. 14º - Compete Coletivamente à Diretoria:

I- Administrar a Liga de Couto Fernandes, fazendo-se seus objetivos;

II - Cumprir as determinações da CBF - Confederação Brasileira de Futebol, CND - Conselho Nacional de Desporte e Federação Cearense de Futebol;

III - Fazer cumprir fielmente este estatuto pelos associados;

IV - Aplicar aos associados as punalidades que julgar convinientes, das quais caberá recursos em primeira instância à própria Diretoria, e em seguida, à Assembléia Géral, baseado nos termos da alínea III do artigo 6º;

V - Eleger dentre os sócios, membros ou não da Diretoria, e Vice-Presidênte na hipótese da vacância do cargo.

ART. 15º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Liga de Couto Fernandes ativa e passivaemnte, judicial e extrajudicialmente per si e nas relações com terceiros para solução de qualquer assunto de interesse da Liga;

II - Nomear para a Diretoria o Secretário, o Te-

soureiro, o Diretor de Futebol e demais diretores que julgar conveniente, podendo destitui-los a qualquer tempo;

III - Presidir as reuniões da Diretoria bem como as atividades solenas e festividades;

IV - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques de pagamento e qualquer outros documentos que envolvem responsabilidade financeira de Liga;

V - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o parágrafo 1º deste artigo;

VI - Dar soluções imidiatas aos casos imprevistos e urgente da alçada da Diretoria, com aprovação da mesma;

VII - Executar ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria;

VIII - Assinar correspondências importante da Liga e rubricar os livros oficias da mesma;

IX - Nas competições organizadas pela Liga, ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento incoveniente;

X - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, e desempenho de suas funções;

XI - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

XII - Apresentar nas Assembléias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar-lhe conta de exercício findo;

XIII - Responder às indagações de associados em prazo não superior a 10 (DEZ) dias, podendo, esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa ao solicitante.

ART. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir qualquer um dos Diretores, em caso de impedimento e o Presidente no seu impedimento, quer temporário quer definitivo;

II - Auxiliar o Presidente no seu desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades de Liga.

ART. 17º - Compete ao Secretário:

I - Digirir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Ligá;

II - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro levando à assinatura do Presidente as de importância;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas;

IV - Tratar dos assuntos fiscais e legais.

ART. 18º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as táxas de contribuição devidas pelos associados e demais recebimentos a favor da Liga;

II - Representar a Liga junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar pretestar cheques a títulos de qualquer espécies emitidas a favor da Liga e praticar todos os atos visados a garantia do patrimônio e estabilidade de Liga;

III - Efetuar pagamentos de compromissos préviamente autorizadas;

IV - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis de Liga.

ART. 19º - Compete ao Diretor de Futebol:

I - Dirigir todas as atividades esportivas da Liga na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

II - Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;

III - Organizar a tabela do campeonato;

IV - Elaborar normas de conduta e segurança para a sadia prática de esporte, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente;

V - Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequência de gravidade material ou física;

VI - Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares de sub-Diretores;

VII - Chefiar as equipes quando da participação da Liga em competições realizadas por outras entidades;

VIII - Escriturar nos livros de registros os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos participantes;

IX - Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 15, parágrafo 9º, Capítulo V. Do Conselho Fiscal.

ART. 20º - O Conselho Fiscal será constituido de 5 (cinco)' membros associados em igualdade hierárquica de acordo com o artigo 5º.

ART. 21º - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação financeira da Liga.

ART. 22º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará' seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer ' até o último dia do mês de janeiro que seguiu ao exercício administrativo da Diretoria (30 dias antes, quando das eleições de diretoria).§ 1º - a manifestação de parecer será sempre englobada' em um único quando houver completa concordância' entre os mesmos; § 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro que discordar no todo ou em parte com os demais.

ART. 23º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria da Liga.

ART. 24º - O Conselho Fiscal se reune:

I - Até a data prevista no artigo 22;

II - Poe iniciativa própria quando julgar necessário;

III - Por convocação da Assembléia Geral.

IV - Por solicitação da Diretoria. § 1º Será reunião ordinária a referida na alínea I deste artigo, e, as demais, extraordinárias;

§ 2º - As divisões de Conselho só serão válidas' com a presença maioritária dos seus membros.

ART. 25º - Todas as reuniões ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas em livro próprio, obdecendo o que determinam em parágrafos 1º e 2º do artigo 22.Capítulo VI, Dos Sócios.

ART. 26 - Tode associado empleno gozo dos seus direitos, pode:

I - Freguentar a praça de esporte da Liga como também outros locais de atividade esportivas etc. promovidas pela Liga, basta que apresente sua carteira de sócios.

II - Participar das Assembléias Gerais, discutir votar e ser votado, só podendo substabelecer caso de forte impedimento, devidamente justificado no próprio documento e a critério da Assembléia Geral;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral nas conformidade com o artigo 8º, parágrafo 2º.

ART. 27º - Todo associado deverá:

I - Assinar a proposta de seu sócio o qual se obriga a pagar a taxa decontribuição.

II - Cumprir pontualmente os pagamentos da taxa e contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

III - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da Liga.

IV - Aceitar e exercer com dedicação as funções às quais for solicitada pela Diretoria nas atividades da Liga;

V - Zelar pelo engrandecimento da Liga, seu patrimônio e bens;

VI - Comunicar no devido tempo as modificações de seus dados constantes do registro da Liga, como telefone, residência etc.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

ART. 28º - Os associados que infrigirem as disposições deste Estatuto ou os princípios básicos do conduta e disciplina estarão sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidências, as quais serão aplicadas, de imediato por um Diretor ou por decisão da diretoria;

I - Advertência

II - Suspensão

III - Eliminação. § 1º - Das penalidades caberá recursos nos termos do artigo 14, parágrafo 4º. § 2º - Em se tratando da reincidente Específico, o recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 29º - Completarão as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral;

ART. 30º -Caberá a Diretoria deliberá sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembléia Geral;

ART. 31º -A Liga de Couto Fernandes será representada pela sua bandeira e emblema próprio, obdecendo as seguintes cores: verde, branco e amarelo.

ART. 32º -Constitui patrimônio da Liga os bons móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos e etc., existentes ou que venha a ser adcionados por aquisição, doação por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso,esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados.

ART. 33º -A Liga de Couto fernandes poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral reunida Extraordinariamente, em , no mínimo, 2/3 dos associados, numa primeira convocação e em segunda por maioria simples.

Parágrafo único - Nossa Assembléia,sendo decidida dissolução serão votados os nomes 3 (três) elementos que constituirão a comissão de Dissolução, que obdecerá o seguinte critério:

I- Reintegrar as entidades públicas os bens móveis os materiais recebidos;

II - Doar os remanecentes sociais de propriedades efetivas ao Lar Torres de Melo, entidade brasileira de beneficiência.

ART. 34º -O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral e somente poderá ser reformado pela própria Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Fortaleza-Ce, 20 de março de 1989.

Francisco Teodoro Nogueira

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE: Francisco Rodoro Nogueira
FRANCISCO RODORO NOGUEIRA, brasileiro, casado, vigilante, residente na Travessa Gandóla, nº 05, Couto Fernandes, CPF 108.510.950-00

VICE-PRESIDENTE: Antonio Luiz Mateus
ANTÔNIO LUIZ MATEUS, brasileiro, casado, bibliotecário, residente na travessa Gandola, nº 05, Couto Fernandes, CPF Nº 266 409 883-72.

SECRETÁRIO: José Martins de Araújo
JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operário, residente na Travessa José Bastos, nº 11, Couto Fernandes, CPF nº 255-608-334-15

TESOUREIRO: Edvan Guilherme Bezerra
E
EDVAN GUILHERME BEZERRA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente na travessa Tabuleiro do Norte, nº 15, Couto Fernandes, CPF nº

DIRETOR DE FUTEBOL: Carlos Alberto dos Santos Nascimento
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, operário, residente na Travessa Gandóla, nº 20, Couto Fernandes, CPF nº 298.745.423-04

Visto:
OAB Nº 4854
CPF nº 216074403-15

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).



FRANCISCO TEODORO HOGUEIRA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, vigilante, residente na Travessa Gondola nº 05, Couto
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

Fernandes, CPF nº 106.510.950-00, GR. 435506-82SSP-Ce, x.x.x.x.x.x.x.x.x

representante legal da entidade civil LIGA DE COUTO FERNANDES

com sede à rua (provisória) Travessa Gondola,

n.º 05, Couto Fernandes, requer de V. S. seja REGISTRADA
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO Social
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~xxxxxx~~ extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza 20 de dezembro de 1989

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

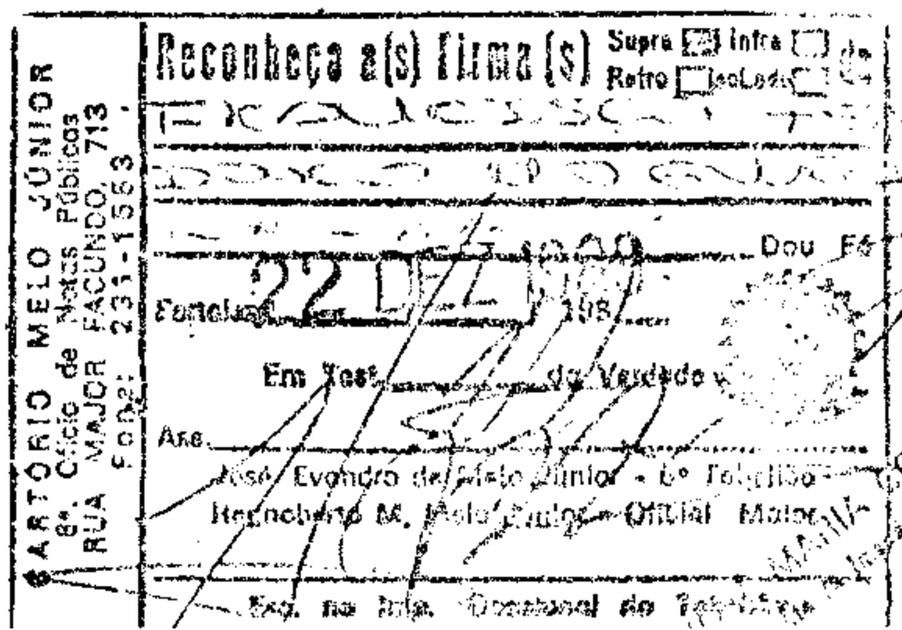
N.º

Visto:

Advogado OAB N.º 1814-OAB-Ce.

Francisco Teodoro Hogueira
(Representante Legal)

REC. FIRMA



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro cem folhas numeradas tipograficamente de um a cem, que servirá para registro de Atas das Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria da Liga de Futebol do Couto Fernandes.

Para que produza os efeitos legais, vai o presente termo assinado pelo Presidente

Fortaleza, 04 de maio de 1989

Francisco Teodoro Nogueira

FRANCISCO TEODORO NOGUEIRA

Aos três dias do mês de junho de 1989, às 19:00 horas na Sede da Associação dos moradores de Couto Fernandes tomou posse na liga de futebol de Couto Fernandes o Presidente eleito Francisco Teodoro Nogueira (Teodoro) pelo o período de 1989 a 1991 em seguida o Presidente deu posse a chapa ficando assim Vice- Presidente Antonio Luiz Mateus (Nino) Primeiro Secretário Edivan Guilherme Bezerra (Edivan) Tezoureiro Francisco Martins Araújo (Orlando) Diretor do Futebol Carlos Alberto Silva do Nascimento (Carlos Alberto)

Depois de dado posse a sua Diretoria o Presidente Francisco Teodoro Nogueira pediu que os companheiros trabalhassem argilizando para que a primeira Diretoria da liga de futebol de Couto Fernandes cresça progressivamente durante a sua gestão

Os Clubes filiados estiveram presentes e eu Francisco Martins Araújo secretariei o ato de posse.

ELEIÇÃO DA DIRETORIA

No dia quatro de maio de 1989 foi realizado na sede da Associação dos Moradores do Couto Fernandes a Eleição da Diretoria da Liga de Futebol de Couto Fernandes votaram oito clubes que são filiados a Liga de Futebol de Couto Fernandes os times são S. Bola, Futebol Club, Verana Esporte Clube, Flamenguinho Esporte Clube, Arizona Futebol Clube, Nacional Esporte Clube, Associação Esportiva Couto Fernandes Nab. Futebol Clube, Congo Eletrico Sporte Clube, a Chapa Única fica assim. Presidente Teodario. Vice-Presidente Nino. Secretário Edivam. Tesoureiro Harlando. Diretor de Futebol Carlos Alberto.

A Chapa foi eleita por unanimidade.

A eleição foi precedida por João Bosco da Silva. A eleição começou ás 9:00 horas e ás 10:00 horas ficou encerrada depois que os representantes dos clubes votaram e eu FRANCISCO MARTINS ARAÚJO, secretariei o ato da Eleição.

Francisco Teodoro Nogueira

Antonio Luiz Mateus

Eduan Guilherme Bezerra

Carlos Alberto S. do Nascimento

João Nunes Coelho

EXERCICIO FINACEIRO 89/90.

Exercicio Financéiro do último exercicio financeiro da LIDA DE FUTE BOL DE COUTO FERNANDES, referente 88 a 89. Neste perído ASUDEF -ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, doou um jogo de rede de futebol de campo e uma bola de campo, marca rainha, também junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, fomos contemplados com uma ajuda na importância de NCz$..... 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS NOVOS), para registrar a referida LIGA em Cartório, gastamos NCZ$ 50,00 (cinquehenta cruzados novos), com xerox de documentos da Entidade.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Francisco Teodoro Nogueira
Presidentem da Liga de Futebol de Couto Fernandes

FORTALEZA/26/01/90

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SÍTIOS: CAJAZEIRAS, ITANS, AMSCI.

A Associação de Moradores dos Sítios Cajazeiras e Itans Amsci, criada em 03 de setembro de 1987 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Cajazeiras Iguatu-Ce, com tempo de duração ilimitados. Tem por finalidade, congregar sob sua corporação os moradores dos Sítios Cajazeiras e Itans mantendo-os em constante luta pelas soluções dos seus problemas e conquista dos seus direitos. A Associação é composta por uma Assembléia Geral; Um Conselho Fiscal e uma Diretoria. A Diretoria será composta de um Presidente, Um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Associação perante a administração Pública e em Juizo. Em caso de dissolução da Associção, o destino de seu patrimônio será decidido em assembléia Geral. Os Sócios não respondem individualmente, pelas obrigações sociais da entidade se não pela sua própria responsabilidade no cumprimento delas. O estatuto só será reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialemnte para este fim por deliberação de 2/3 dos votos dos Sócios presentes. O Estatuto entrará em vigor na data da publicação deste extrato, ficando o mesmo a disposição de quem interessar, na sede da entidade, o qual será distribuído no seu inteiro teor e forma. Assina a Diretoria ; Presidentê- Maria do Carmo Cardoso Araújo, Vice-Presidente- Valdli Correia dos Santos 1ª Secretária- Maria Evanir de Sousa Duarte. 2º Secretário- Antonio Pinto da Silva 1º Tesoureiro- José Pereira da Silva 2º Tesoureiro- Vicente Audi Cardoso de Souza.

Fortaleza, 10 de agôsto de 1 .989

NRP 021241 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÓIA. A Associação dos Moradores de Tróia é uma sociedade civil sem fins lucrativos,com sede e foro em Pedra Branca-Ce. Tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento em todos os níveis desta comunidade.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente com relações a terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois terços)dos associados em primeira convocação e em segunda por maioria simples. EM caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-SEBASTIÃO FELIPE DO NASCIMENTO.

NRP 021246 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA CLARA E LIVRAMENTO.A Associação dos Moradores de Santa Clara e Livramento é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Pedra Branca-Ce.Tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento em todos os níveis desta comunidade.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente com relação a terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois Terços) dos associados em primeira convocação e em segunda por maioria simples.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-ALUISIO PAULINO PINHEIRO.

NRP 021246 – B

EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA RAIO DE SOL.O Grupo Espírita Raio de Sol é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce.Tendo por finalidade o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto (filosófico, científico e religioso), de acordo com a codificação Kardequiana e com as obras subsidiárias concordes com ela.É Administrada por um Conselho Diretor,cabendo ao Diretora Presidente a representação a tiva,passiva,judicial e extrajudicial com relações a terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos poderão ser reformulados por decisão da Assembléia Geral ou quando assim exigir as disposições legais em vigor,e apenas na sua parte administrativa,sendo inalteráveis,em qualquer caso, a natureza espírita do Grupo,sua orientação Kardequiana. Em caso de extinção por decisão unânime dos seus sócios,o seu patrimônio será doado a outra instituição espírita Kardecista,a critério da Assembléia Geral.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:DIRETOR PRESIDENTE-SAARA NOUSIAINEN.

NRP 021246 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE DUAS LAGOINHAS/BASTIÕES-ARUARU-MORADA NOVA. A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Duas Lagoinhas/Bastiões-Aruaru-Morada Nova é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro em Morada Nova-Ce. Tendo por finalidade de promover o desenvolvimento Comunitário;proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar;proporcionar aos sócios e dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas;etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial, e extrajudicialmente com relação a terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O: estatutos são reformáveis por deliberação dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ REINALDO DA SILVA.

NRP 021246 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA LIGA DE COUTO FERNANDES.A Liga de Couto Fernandes é uma sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro em Fortaleza-Ce.Fundada em 15 de fevereiro de 1988.Tendo por finalidade a prática de futebol como esporte comunitário;poderá desenvolver atividades variadas,tais como sociais,recreativas e esportivas;etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente com relações a terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois terços)dos associados em primeira convocação e em segunda por maioira simples.Em caso de extinção serão votados os mones 3(três) elementos que constituirão a comissão de dissolução,que obdecerá o seguinte critério:reintegrar as entidades públicas os bens móveis os materiais recebidos; doar os remanecentes sociais de propriedade efetivas ao Lar Torres de Melo,entidade brasileira de beneficiência.A duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-FRANCISCO TEODORIO NOGUEIRA,brasileira,casado,vigilante. CPF 108510950-00.

NRP 021246 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES CARENTES E CRECHE "TIA JO".A Associação Beneficente de Mães Carentes e Creche "Tia Jo" é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Pacatuba-Ce à rua 82 - casa 197 - Setor H - Conjunto Jereissate I.Tendo por finalidade de promover benefícios a comunidade,acolher menores cujas mães trabalham fora de seus domicílios e além da finalidade a que se destina:prática religiosa espírita;congregação de jovens católicos,protestantes,budistas,maomta-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92

NUMERO DE INSCRIÇÃO: 35024728/0001-38

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.71

CPF DO RESPONSÁVEL: 108510950-03

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LIGA DE FUTEBOL COUTO FERNANDES

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRV GANDOLA	41	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60440	COUTO FERNANDES	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

M9002

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/90.

APROVADO
EM 29 / 11 / 90
Presidente

Considera de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 166 /90
Ao Projeto de Lei nº 258/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23 / 11 / 1990
Presidente

O Vereador Carlomano Marques apresentou ao Plenário desta Câmara Municipal o Projeto que "Considera de utilidade pública a Liga de Couto Fernandes, na forma que indica".

A documentação acostada ao projeto de Lei, admite o reconhecimento da Associação acima citada, como de utilidade pública.

Somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Novembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1763 /90

Fortaleza, 30 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhara V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LIGA DE COUTO FERNANDES, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta